

CONDEMAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Basico - CONDEMAS, instituído pela Lei Nº2.203, de 28/03/2017 e regulamentado através de ato do Executivo Municipal, órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo de instancia superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, composto paritariamente por representantes do Poder Publico e da Sociedade Civil, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei Nº 2.203 de 28/03/17 e nas demais Leis correlatas.

Art. 3º - São considerados atos do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I Resolução;
- II Proposição.

§ 1º - Resolução é ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário;

§ 2º - Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

Art. 4º - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico fica constituído pelos Conselheiros que compõem um Plenário, cuja Presidência tem o apoio técnico e administrativo de uma Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário é integrado pelos representantes titulares e, na sua ausência, pelos suplentes de entidades e órgãos relacionados através de ato normativo do Executivo Municipal.

§ 2º - O CONDEMAS será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e, na sua ausência, pelo seu Suplente indicado pela assembléia.

Art. 5º - Aos Conselheiros compete , à exceção do Presidente, as seguintes atribuições:

- I. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros.
- II. Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer.
- III. Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres.
- IV. Solicitar diligências ou vistas a processos.
- V. Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários.
- VI. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade.

- vii. Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou propostas pelo próprio Plenário.
- viii. Sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;
- ix. Participar de câmaras técnicas especializadas e comissões especiais.

Art. 6º - Ao Presidente compete, as seguintes atribuições:

- I Convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta.
- II Promover a distribuição dos assuntos submetidos a deliberação, designando os relatores.
- III Conduzir os debates e resolver as questões de ordem.
- IV Apurar as votações e exercer o voto de qualidade.
- V Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins.
- VI Submeter à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior.
- VII Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário.
- VIII Constituir comissões para estudo de problemas especiais relacionados às atribuições do Conselho;
- IX Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores.
- X Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho.
- XI Requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho.
- XII Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.
- XIII Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição apenas a outro Conselheiro.
- XIV Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do CONDEMAS exercerá seu direito de voto, em caso de empate.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente, sob forma de ofício.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apreciação das matérias constantes dos processos será precedida de parecer por escrito do Relator e/ou

2

Secretaria Executiva, contendo em ambos os casos análise fundamentada e respectiva conclusão.

Art. 8º - O Conselho funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da Pauta da Reunião.

§ 1º - As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão em data, hora e local segundo calendário aprovado na reunião de posse dos Conselheiros.

§ 2º - As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação por escrito do Presidente, ou por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º - Nas reuniões plenárias poderá ser tolerado o limite máximo de 15 minutos para seu início e terão uma duração de 02:00 horas, prorrogáveis por, no máximo, 30 minutos.

Art. 9º - As reuniões plenárias do Conselho iniciar-se-ão e serão realizadas com a presença, no mínimo, de 1/3 de seus membros.

Art. 10º - Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de "Quorum" de no mínimo 1/3 de seus membros.
- II Abertura da seção.
- III Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- IV Comunicações, quando for o caso.
- V Apreciação, de acordo com a pauta de reunião, de pareceres emitidos pelos relatores.
- VI Verificação do "Quorum" para votação.
- VII Votação.
- VIII Encerramento.

Art. 11º – As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral com inscrição prévia perante à mesa.

Art. 12º – O Prefeito Municipal presidirá a reunião Plenária a que comparecer.

Art. 13º – Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos relatores, observando-se o sistema de rodízio entre os seus membros.

Art. 14º – Ao ser designado Relator, poderá o Conselheiro dar-se por impedido, única e exclusivamente, por relevante motivo, acolhido pelo Presidente e comunicado ao Plenário, por escrito.

§ 1º - Admitido o impedimento do relator, caberá ao Presidente nova designação, podendo aquele Conselheiro discutir a matéria, porém, sem direito a voto.

§ 2º - Poderá ser levantado por qualquer Conselheiro, impedimento do relator designado

pelo Presidente, que submeterá ao plenário para decisão.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o impedimento será confirmado por maioria simples dos votos, sendo designado pelo Presidente novo Relator.

Art. 15º – O Relator apresentará seu parecer na Reunião Plenária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa por escrito, sempre que seja levado a protelar o relato.

§ 1º - Caso o relator falte à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para relato e/ou participação ou enviar o processo relatado ao Presidente do Conselho.

§ 2º - O Conselheiro que, de posse de um processo, passar mais de duas reuniões sem relatar, nem apresentar justificativa por escrito terá seu desligamento comunicado à entidade que representa, à qual será solicitada a indicação de outro representante.

Art. 16º – Qualquer relator poderá solicitar diligência, independente de aprovação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O processo em diligência não poderá constar da pauta de Reunião Plenária.

Art. 17º – Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

§ 1º - No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

- a) Solicitar esclarecimentos ao relator e apresentar sugestões.
- b) Solicitar, somente uma vez, vistas ao processo, o qual deverá ser devolvido até a reunião plenária imediata, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Plenário.

§ 2º - Fica limitado ao número de 03 (três), as concessões de pedido de vista, por processo, ficando a critério do Plenário a ampliação desse limite.

§ 3º - O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.

Art. 18º – Encerrada a discussão e não havendo consenso, proceder-se-á a votação nominal, que será iniciada com o voto do relator, seguindo-se pela ordem os demais membros presentes, à direita do relator.

§ 1º - No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho, presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar, ressalvando-se o disposto no Art. 14 deste Regimento.

Art. 19º – As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos.

Art. 20º – As Proposições e Resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Resoluções, figurarão obrigatoriamente no texto da ata e deverão ser publicadas.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21º – A Secretaria Executiva do CONDEMAS desempenhará atividades de apoio Técnico, Jurídico, Administrativo e de Execução das Normas referentes à proteção do Meio Ambiente.

Art. 22º – A Secretaria Executiva do CONDEMAS será constituída por

(1) um Secretário Executivo e (01) um Coordenador Técnico, designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, devendo a escolha recair em Técnicos, servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Em questões jurídicas, a Secretaria Executiva deverá recorrer à Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal.

§ 2º - Ausente à reunião, o Secretário Executivo será substituído por outro Coordenador da Secretaria Executiva, designado “Ad Hoc” pelo Presidente.

Art. 23º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria Executiva do CONDEMAS possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

Art. 24º – Ao Secretário Executivo do CONDEMAS compete:

- I Assessorar o Conselho Pleno, a Junta de Recursos e as Comissões Especiais.
- II Receber da Coordenadoria Administrativa e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os Processos e expedientes de competência deste.
- III Enviar aos membros do Conselho Pleno parecer a respeito da Legislação Municipal de Meio Ambiente, encaminhado pela Coordenadoria Técnica.
- IV Receber da Coordenadoria Administrativa a pauta já elaborada dos assuntos para reformulações e, uma vez pronta, submetê-la à Deliberação do Conselho Pleno encaminhando-a aos respectivos membros do Conselho através da Coordenadoria Administrativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias por via postal ou por email.
- V Encaminhar à Coordenadora Administrativa, avisos das reuniões ordinárias do CONDEMAS para que os mesmos sejam encaminhados aos membros pela Coordenadoria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação;
- VI Encaminhar à Coordenadoria Administrativa os avisos das reuniões extraordinárias do CONDEMAS, para que os mesmos sejam encaminhados aos membros do Conselho pela referida Coordenadoria com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, juntamente com a convocação.
- VII Encaminhar à Coordenadoria Administrativa, avisos das reuniões de Julgamento de Recursos, para que os mesmos sejam encaminhados aos interessados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para conhecimento dos mesmos.
- VIII Encaminhar aos Conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- IX Propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros.

- x Ordenar que as Atas das Reuniões do Conselho Pleno, sejam lançadas em livro próprio, assinando-as após sua aprovação;
- xi Determinar a transcrição no livro próprio, das Proposições aprovadas pelo CONDEMAS.
- xii Proceder o arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo Conselho e pelo Secretário Executivo.
- xiii Propor a fixação de critérios para realização de convênios, submetendo o assunto à Deliberação do Conselho.
- xiv Manter permanente entrosamento com os órgãos ligados ao Meio Ambiente, orientando-os sempre que possível e submeter à decisão do Conselho as questões que dependam da decisão do Órgão Colegiado.
- xv Manter também entrosamento através de contatos com o CONAMA, CONSEMA, CONREMA e Conselhos Municipais de outros Municípios para trocar dados e informações.
- xvi Sempre que necessário, solicitar aos Coordenadores Administrativo e Técnico, a realização de estudos, para que as providências que lhe forem determinadas pelo Presidente e membros do Conselho, sejam bem fundamentadas.
- xvii Controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho Pleno e da Junta de Recursos.
- xviii Distribuir os recursos interpostos ao Conselho à Junta de Recursos.
- xix Receber os pareceres das Comissões Especiais para digitalização e envio aos Conselheiros, obedecendo o prazo regimental.
- xx Receber, organizar e encaminhar à Secretaria Executiva, todos os processos e expedientes da competência do Conselho.
- xxi Elaborar a pauta dos assuntos que deverá ser submetido à apreciação do Presidente do CONDEMAS.
- xxii Expedir avisos das Reuniões Ordinárias do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação.
- xxiii Expedir avisos das Reuniões Extraordinárias do Conselho, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- xxiv Expedir avisos das Reuniões de Julgamento de Recursos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- xxv Redigir as Atas das Reuniões do Conselho e providenciar a coleta das assinaturas dos Conselheiros após a sua aprovação.
- xxvi Transcrever nos livros próprios, Proposições aprovadas pelo Conselho.
- xxvii Realizar, sempre que solicitada pelo Presidente, os estudos necessários ao aprimoramento da matéria em pauta.
- xxviii Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA TÉCNICA

Art. 25º – A Coordenadoria Técnica é parte integrante da Secretaria Executiva do CONDEMAS, e a ela subordinada.

Art. 26º – A Coordenadoria será composta tão somente por 01 (um) Técnico designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, devendo a escolha recair em servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 27º- Compete ao Coordenador Técnico:

- I Fornecer suporte técnico à Secretaria Executiva do CONDEMAS, orientando sempre que necessário.
- II Encaminhar, parecer técnico a respeito da Legislação Municipal de Meio Ambiente, à Secretaria Executiva.
- III Realizar estudos relativos à área de sua atuação, repassando-os ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.
- IV Participar das reuniões do Conselho, sempre que solicitado pelo Presidente ou pelos membros do Conselho.
- V Executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Secretário de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DO CONDEMAS

Art. 28º – O Conselho Pleno poderá constituir quantas Câmaras Técnicas Especializadas forem necessárias, integradas por seus membros e/ou técnicos de reconhecida capacidade técnica, indicando-os em Assembléia Geral e designados por ato do Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Incluem-se, entre as finalidades das Câmaras Técnicas Especializadas a análise de matérias complexas, cujos estudos requeiram longo tempo, aqui incluídos os estudos de impacto ambiental e aqueles relativos à Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 29º – A Câmara Técnica Especializada tem por finalidade estudar, analisar, subsidiar e propor Deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do Conselho, tendo por finalidade harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes para a utilização, exploração e defesa dos recursos e ecossistemas naturais do Município.

Art. 30º – A Câmara Técnica Especializada será formada preferencialmente por 05 (cinco) membros do Conselho Pleno, podendo no caso de assuntos específicos, serem convocados para compô-la até 02 (dois) técnicos de reconhecida sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros escolhidos pelo Plenário para participarem das Câmaras Técnicas Especializadas, não poderão ser substituídos a posterior, a não ser por nova Deliberação.

Art. 31º – As propostas de Deliberações em forma de pareceres serão tomadas por aprovação da maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Câmara Técnica Especializada deverá apresentar ao plenário apenas uma proposta em forma de parecer, após votação pela maioria simples de seus membros.

Art. 32º – A Câmara Técnica Especializada marcará quantas reuniões forem necessárias, todas antecedendo à reunião do CONDEMAS marcada para apresentação de propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos em que não for possível formular proposta no período que antecede à reunião do CONDEMAS, será apresentada justificativa por escrito ao Plenário do Conselho, que fixará novo prazo.

Art. 33º - As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da reunião seguinte.

Art. 34º – Os pareceres das Câmaras Técnicas Especializadas serão encaminhados ao Secretária de Meio Ambiente para que a mesma providencie preparação do texto e respectiva documentação que serão enviados aos membros do Conselho Pleno com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de Reunião Extraordinária não marcada antecipadamente pelo Plenário, a Secretária de Meio Ambiente enviará as propostas de pareceres das Câmaras Técnicas Especializadas aos Conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 35º – A Câmara Técnica Especializada designará Relator para apresentar os pareceres nas reuniões do CONDEMAS.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º – No comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, terá o direito de voto apenas o titular.

Art. 37º – O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá após requerimento por escrito e com a aprovação do plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º - Uma vez licenciado o Conselheiro titular, ou na sua falta, será imediatamente convocado o seu suplente.

§ 2º - Será solicitado, a entidade que não se fizer representar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, sem justificativa, a substituição de seus representantes no Conselho.

Art. 38º – Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só será apresentada com requerimento de 1/3 dos seus membros, e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente marcada para este fim, com aprovação da maioria de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 39º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 40º – O Presidente do CONDEMAS, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessárias ao seu funcionamento.

Art. 41º – Revogam-se as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo encarregado de aprovar este Regimento através de Ato do Prefeito Municipal.

Art. 42º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.